LEI Nº 2757, DE 14.05.1998.

(Vide Decreto nº 1971/1998)
(Vide prorrogação - Leis nº 3068/2000, nº 3111/2000 e nº 3209/2001)

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Esteio, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É implantado no Município de Esteio, o Programa de Saúde da Família, que originalmente será constituído de uma (01) equipe, no Posto de Saúde do CAIC, Bairro Primavera, mantido com recursos do Plano de Assistência Básica.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, os cargos de provimento estatutário, com as seguintes quantidades e denominação:

Denominação	Quantidade	Padrão
Médico	01	SSMAS-PSF 01
Enfermeiro	01	SSMAS-PSF 02
Auxiliar de enfermagem	01	SSMAS-PSF 03
Agente Comunitário de Saúde	06	SSMAS-PSF 04

Parágrafo Único. O vencimento básico dos cargos de que trata o "caput" deste artigo são os seguintes:

Padrão	Vencimento Básico
SSMAS-PSF 01	R$ 2.200,00
SSMAS-PSF 02	R$ 1.300,00
SSMAS-PSF 03	R$ 500,00
SSMAS-PSF 04	RS 220,00

Art. 3º Os servidores nomeados para os cargos ora criados, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos criados por esta lei, enquanto não for regulamentado o disposto no art. 93, inc. XII, da Lei Orgânica

Municipal, a percepção de gratificação pelo exercício de atividade insalubre, no percentual equivalente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não será computada para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, incidindo somente sobre férias e décimo-terceiro salário a razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês e exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

Art. 5º Fica autorizada a contratação em regime emergencial, até 31 de março de 1.999, conforme Lei Municipal nº 2.741/98, considerando a urgência na implantação do programa de saúde da família, devendo após serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º As atribuições dos cargos ora criados serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de maio de 1.998.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal